

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023
Cláusulas Econômicas 2022/2023

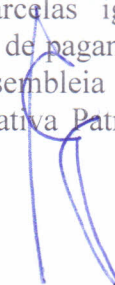
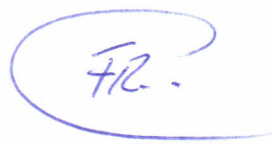
Solicitação de registro no MTE - MR016927/2022

De um lado o **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Chapecó e Região** neste ato representado por seu presidente Sr. Fábio Ramos Nunes Fernandes e a **Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina**, neste ato representada por sua Presidente Maria Salette Cross, devidamente autorizados em Assembleia Geral Extraordinária de seus associados e demais membros da Categoria Profissional, na forma de seu Estatuto, ambos com base territorial nos municípios de *Chapecó, Abelardo Luz, Águas de Chapecó, Alto da Bela Vista, Anchieta, Arabutã, Arvoredo, Bom Jesus do Oeste, Bandeirantes, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus, Caibi, Campo Erê, Caxambu do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunha Porã, Cunhataí, Descanso, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambu, Iporã do Oeste, Ipuacú, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Ita, Itapiranga, Jardinópolis, Jupiá, Lajeado Grande, Lindóia do Sul, Maravilha, Marema, Modelo, Mondai, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro Verde, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Passos Maia, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Ponte Serrada, Princesa, Quilombo, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Domingos, São João do Oeste, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Saudades, Seara, Serra Alta, Sul Brasil, Tigrinho, Tunápolis, União do Oeste, Vargeão, Xanxerê, Xavantina e Xaxim*, e do outro lado, o **Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Oeste de Santa Catarina**, que representa a mesma base territorial acima citada, neste ato representado por seu presidente Sr. Silvio Mocelin, e **Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica e Anátomo-Citopatologia no Estado de Santa Catarina** neste ato representado por seu presidente Sr. Eduardo Comeli Goulart, e a **Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina** neste ato representado por seu presidente Sr. Giovani Nascimento, ambos devidamente autorizados pelas Assembleias da Categoria Patronal, celebram o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 com registro na unidade do MTE sob o número SC001106/2021.

01. SALÁRIO NORMATIVO: A partir de 1º de abril de 2022, o salário normativo para os integrantes da categoria profissional será de R\$ 1.621,00 (Mil seiscentos e vinte e um reais) para uma jornada de 44 horas semanais.

02. RECOMPOSIÇÃO SALARIAL: A partir de 1º de abril de 2022 os salários dos integrantes da categoria profissional, na área de abrangência das entidades convenentes, serão reajustados pela aplicação do índice correspondente a 11,73% (Onze vírgula setenta e três por cento), calculados sobre os salários reajustados na forma da CCT anterior, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente concedidos no período.

03. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – FEHOESC: As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em quatro parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2022, 10/maio/2022, 12/julho/2022 e 10/setembro de 2022 sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral realizada em 16/12/2021, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pela FEHOESC.



Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 1 a 05 funcionários	04 parcelas de R\$ 154,37
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R\$ 308,80
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R\$ 463,23
De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R\$ 617,64
De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R\$ 926,45
De 101 a 200 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.544,15
Acima de 200 funcionários	04 parcelas de R\$ 3.088,11

04.CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - SINDILAB: As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em quatro parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2022, 10/maio/2022, 12/julho/2022 e 10/setembro de 2022, sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral em 16/12/2021, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pelo SINDILAB-SC.

Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 0 Funcionários	04 parcelas de R\$ 59,07
De 1 a 05 funcionários.....	04 parcelas de R\$ 117,98
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R\$ 236,00
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R\$ 353,84
De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R\$ 471,87
De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R\$ 707,70
Acima de 101 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.179,61

05.CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO TRABALHO SINDICAL: Conforme decisão em Assembleia Geral, respeitada as disposições aplicáveis em relação aos sindicalizados e não sindicalizados, quanto à autorização de desconto e direito de oposição dos trabalhadores, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente à **R\$ 20,00** (vinte reais) da folha de pagamento do/a trabalhador/a dos meses de **junho e novembro** de 2022, o referido desconto é a título de contribuição para manutenção do trabalho sindical.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Chapecó e Região, até o dia 10 de cada mês subsequente aos descontos, no Banco do Brasil, Agência 0321-2, conta corrente nº 25.430-4, através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato profissional.

Parágrafo Segundo: As empresas comunicarão os empregados, através do quadro de avisos, com antecedência mínima de 30 dias do referido prazo para desconto, que os empregados que se opuserem, manifestem sua vontade ao setor responsável, para que este se abstenha de efetuar o desconto.

Parágrafo Terceiro: O empregado não sindicalizado poderá manifestar sua oposição perante o empregador, por meio de apresentação de carta de próprio punho, no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem o fechamento da folha de pagamento no mês do referido desconto, sendo que após esse prazo as cartas de oposição serão remetidas

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature on the left, a signature with 'TR' inside a circle, and several other illegible signatures.

ao Sindicato dos Trabalhadores para registro e conhecimento, assim como relação de funcionários, funções e valores descontados.

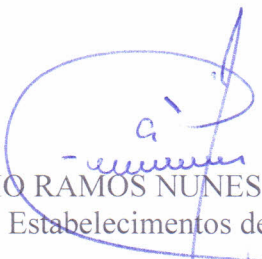
Parágrafo Quarto - Servirão os empregadores de meros agentes repassadores das informações, não podendo interferir nas relações sindicais laborais em relação aos valores a serem descontados, sendo de responsabilidade do Sindicato Laboral, estimular os trabalhadores quanto a importância do desconto para a valorização do trabalho do sindicato e a manutenção do sistema sindical.

06. CONDIÇÕES PREVISTA NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: Os Trabalhadores permanecem com todas as demais condições previstas no vigente instrumento Coletivo de Trabalho, ora aditado, registrado no **MTE sob número SC001106/2021.**

07. ABRANGÊNCIA: O presente Termo Aditivo abrangerá todos os empregadores e empregados das categorias da saúde, econômicas e profissionais.

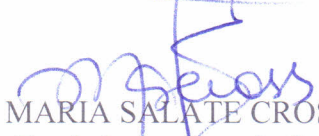
08. VIGÊNCIA: As partes estabelecem a vigência do presente Termo Aditivo de um ano a contar do dia 01/04/2022.

Chapecó, 18 de abril de 2022.



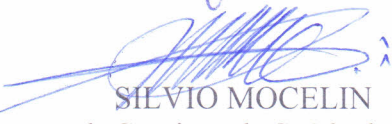
FABIO RAMOS NUNES FERNANDES

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Chapecó e Região.



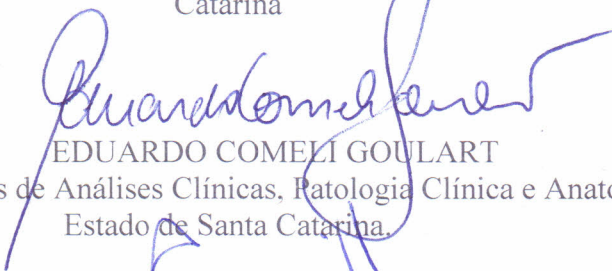
MARIA SALATE CROSS

Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do estado de Santa Catarina



SILVIO MOCELIN

Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Oeste do Estado de Santa Catarina



EDUARDO COMELI GOULART

Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica e Anatomo-Citopatologia no Estado de Santa Catarina.



GIOVANI NASCIMENTO

Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina